LEI Nº 1710.
DE 04 DE JULHO DE 2011.

"Dispõe sobre a desobrigação das mulheres gestantes em estado avançado de gravidez, as pessoas obesas em geral a passar pela "catraca" quando do embarque ou desembarque em todos os veículos – ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Ibiúna e dá outras providências".

COITI MURAMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Será facultativo às mulheres em estado avançado de gravidez, bem como às pessoas obesas em geral, a passarem pela "catraca" de bilheteria quando do embarque ou desembarque nos veículos que operam o transporte público de passageiros no Município de Ibiúna, sem prejuízo do pagamento de tarifa.

Parágrafo Único- Entende-se como estado de gravidez para os efeitos da referida Lei, a mulher que já esteja na 28ª (vigésima oitava) semana de gravidez em diante. No caso de pessoa obesa, aquela que tiver dificuldade em passar pela "catraca" ou ainda dificuldade em locomover-se.

Artigo 2º- Para serem dispensados de passar pela catraca as mulheres em estado avançado de gravidez e o passageiro obeso interessado deverão adotar os seguintes procedimentos:

I- comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca;

II- efetuar o pagamento da passagem.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DE JULHO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de julho de 2011.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração